



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca Manaus  
Juízo de Direito da Central de Plantão Cível

**DECISÃO**

Processo nº 0615612-69.2022.8.04.0001

Procedimento Comum Cível

Requerente: Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Requerido Superintendente da Fundação Getúlio Vargas - Fgv e outro

Vistos etc

Cuida-se de tutela antecipada em caráter antecedente vindicada pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em face do **ESTADO DO AMAZONAS** e da **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**.

Após percuciente análise dos argumentos esgrimidos pela autora, vislumbro que o item 3.3 do instrumento convocatório inaugural (fls. 16) assegurava aos inscritos a realização das provas objetivas nos Municípios de Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Manaus, Parintins, Tabatinga e Tefé.

Contudo, em 18/01/2022, de modo superveniente, o Estado do Amazonas surpreendeu os candidatos ao retificar o Edital 001/2021-PM/AM de 03/12/2021, com o fito de acrescer os itens 3.3.1 e 3.3.2, cuja redação segue abaixo transcrita:

3.3.1 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes nos municípios relacionados no subitem 3.3, a FGV se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para a aplicação das provas, inclusive em outro Estado, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem desses candidatos.

3.3.2 A alocação dos candidatos nos locais designados para as provas será definida pela FGV, podendo esta adotar livremente os critérios que julgar pertinentes, a fim de resguardar a segurança do certame. A distribuição se dará de acordo com a viabilidade e a adequação dos locais, não necessariamente havendo a alocação dos candidatos nos locais de provas de acordo com a proximidade de suas residências. Poderá ocorrer, ainda, a reunião de candidatos com deficiência em locais de provas específicos, a fim de conferir melhor tratamento e acessibilidade a este público.



ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

Comarca Manaus

Juízo de Direito da Central de Plantão Cível

Com efeito, mesmo em sede de cognição sumária, entrevejo ofensa ao princípio da proteção da confiança que os cidadãos depositam nos atos estatais e, por conseguinte, ao próprio postulado da segurança jurídica enquanto subprincípio do Estado Democrático de Direito.

Afinal, afigura-se arbitrária e consubstancial nítido abuso de poder a conduta dos réus consistente em eleger – ao seu alvedrio a apenas nove dias do exame objetivo – o local de prova cuja escolha competia precipuamente a cada candidato inscrito.

Portanto, infere-se que a eficácia da 2<sup>a</sup> retificação do Edital 001/2021-PMAM (fls. 144) – de cunho nitidamente antidemocrático – deve ser sustada até o julgamento de mérito da subsequente ação civil pública, justo por ter sido editada ao arreio da lei interna do certame.

Demais disso, constato palmar vulneração ao princípio da razoabilidade que deve nortear os atos da Administração, de vez que, em obscuros e deletérios tempos de pandemia, é defeso ao poder público compelir um candidato a se deslocar a Município diverso daquele por si eleito, porquanto tal medida estimula a indevida circulação intermunicipal de pessoas e a propagação desnecessária do malfadado vírus.

Nada obstante, tal proceder inviabiliza ou, ao menos, torna mais dispendioso o comparecimento dos inscritos ao novo local de prova imposto pela Administração, notadamente aos de parcós recursos financeiros de cuja tutela não se descuidou a Defensoria no exercício de seu nobre mister.

À conta de tais fundamentos, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** requestada, com vistas a suspender a eficácia do EDITAL DE RETIFICAÇÃO 02/2022-PMAM, de 18 de janeiro de 2022, a fim de que o item 3.3 do edital inaugural seja devidamente cumprido, assegurando-se, pois, a cada candidato a realização das provas objetivas nos Municípios por que optaram: Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Manaus, Parintins, Tabatinga e Tefé.

Registro que a presente deliberação deverá ser cumprida independentemente do número de lugares previamente estipulados pela Administração para cada um dos Municípios acima denotados.

Ao fim e ao cabo, **SUSPENDO** a realização do certame, até que os réus demonstrem o efetivo cumprimento da vertente decisão.



## ESTADO DO AMAZONAS

## PODER JUDICIÁRIO

Comarca Manaus

Juízo de Direito da Central de Plantão Cível

Impende assinalar que o descumprimento da presente deliberação implicará multa diária de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a qual deverá correr às expensas do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas e do Presidente da Fundação Getúlio Vargas.

Intime-se, por oficial de Justiça, o Estado do Amazonas.

Intime-se, também por oficial de justiça, o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, sem prejuízo da remessa dos atos intimatórios por meio de seu correio eletrônico oficial (cmtgeralpmam@pm.am.gov.br) e de aplicativo de mensagens.

Intime-se, por correio eletrônico, o Presidente da Fundação Getúlio Vargas.

Expeça-se o atinente mandado **COM URGÊNCIA**.

Manaus, 03 de fevereiro de 2022.

Mônica Cristina Raposo da Câmara Chaves do Carmo  
Juiza de Direito